

Níveis de Credenciamentopor [Nicole Salomoni Picoli](#) - quinta, 19 Mai 2022, 17:35

Prezados colegas,

Estamos elaborando o edital para o processo Permanente Mecânica conforme modelo da AGU atualizado em fev/2022. Na habilitação econômica consta a seguinte nota:

Nota Explicativa: *Reitere-se o quanto já dito, de que a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e em porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital.*

Nota Explicativa: *É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, desde que seja necessário que exista justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório, na forma do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993.*

Assim, gostaríamos de verificar qual será o entendimento adotado pelo IFSC. Nos anos anteriores sempre exigimos até o Nível V, incluindo portanto qualificação-Econômica e qualificação técnica. Mas como a nota fala que podemos não exigir para os itens não exclusivos ME/EPP (que são a maioria) ficamos com essa dúvida, se podemos não econômico-financeira.

[Link direto](#) | [Editar](#) | [Imprimir](#)**Re: Níveis de Credenciamento**por [THIEGO RIPPELE PINHEIRO](#) - quinta, 19 Mai 2022, 19:39

Boa noite.

Devemos observar o que consta no [Comunicado nº 20/2021](#) do Departamento de Compras que é:

Em síntese, caso não consigamos responder a seguinte pergunta: *qual o benefício objetivo que a qualificação econômico-financeira agrega ao objeto da licitação?* Provavelmente não é necessário registramos no edital a obrigação quanto a habilitação econômico-financeira.

Lembro que qualificações técnicas e econômicas-financeiras buscam mitigar riscos da contratação. Quanto estamos frente a obrigações de dar (aquisições com os riscos são menores o que facultamos retirada dessas exigências do edital. Contudo não existe uma regra geral IFSC, pois são questões que devem ser analisadas caso a caso, objeto a objeto.

Perceba que a AGU ressalva os itens exclusivos ME/EPP, mas não o faz no sentido de que nos itens não exclusivos essa qualificação tem que ser exigida. ME/EPP o balanço não pode ser cobrado em itens exclusivos ME/EPP.

Vejam o que ensina o Decreto nº 8.538/15: Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de material da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Espero ter ajudado!